PROJETO DE LEI Nº 120/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

MENSAGEM Nº: 123/2007

RECEBIDA EM: 23 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 120/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel a UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, com cláusula de reversão.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 27 de agosto de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de outubro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

15 de outubro de 2007 – Retirado de pauta a pedido do vereador Volmir Sabbi – PT, com voto contra dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de outubro de 2007.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 724/2007

Lei nº 2852, de 23 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4144, do dia 26 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4144 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.852, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, com cláusula de reversão.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Rural: Imóvel Inelso Zufffo, desmembrado de partes dos lotes rurais, sob n°s 85 e 86, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, contendo área de 303.486,30m² (trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), constante da Matricula nº 19.277, do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 4.248.808,20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), à **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0004-32, estabelecida na Via do Conhecimento, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° O imóvel doado à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco, continuará sendo utilizado para realização anual do evento "Agroshow".

Art. 3° Caso o Curso de Agronomia seja transferido para outro *campus*, ou que não venha mais ser ministrado em Pato Branco, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município com todas as benfeitorias nele existentes, não possuindo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco direito de indenização ou retenção dos mesmos.

Parágrafo único. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco, não poderá alienar ou sublocar a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), parte ou totalidade do imóvel objeto de doação, sob pena de cancelamento do ato ora autorizado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 120/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, com cláusula de reversão.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Rural: Imóvel Inelso Zufffo, desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs 85 e 86, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, contendo área de 303.486,30m² (trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 4.248.808,20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), à **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0004-32, estabelecida na Via do Conhecimento, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. O imóvel doado à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco, continuará sendo utilizado para realização anual do evento "Agroshow".

Art. 3º. Caso o Curso de Agronomia seja transferido para outro c*ampus*, ou que não venha mais ser ministrado em Pato Branco, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município com todas as benfeitorias nele existentes, não possuindo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco direito de indenização ou retenção dos mesmos.

Parágrafo único. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco, não poderá alienar ou sublocar a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), parte ou totalidade do imóvel objeto de doação, sob pena de cancelamento do ato ora autorizado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 6
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -02-Out-2007-10:58-001132-1/1

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Gabinete da Direção

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Ofício nº 116/2007 - DUTPB Pato Branco, 1º de outubro de 2007.

Prezado Senhor,

Tendo em vista reunião realizada na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia 27 de setembro de 2007, a qual tinha por objetivo esclarecer sobre a necessidade de área para experimentos científicos e para práticas pedagógicas e, atendendo a proposição dos vereadores Guilherme Sebastião Silvério - PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT, na condição de relatores do Projeto de Lei n.120/2007, que propõe a doação de área para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), vimos por meio deste esclarecer que:

- a concretização da doação desta área para a UTFPR, é de vital importância para a condução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, notadamente dos cursos de graduação em agronomia e mestrado em agronomia. Ressalta-se que o curso de agronomia encontra-se em processo de avaliação do MEC, tornando mais premente a necessidade de área própria para dar atendimento às exigências deste Ministério;
- embora a doação da área atenda neste momento à prioridade da UTFPR, que se refere à aquisição de uma área para estação experimental do curso de Agronomia, temos a ressaltar que a intenção desta instituição é avançar no processo de expansão do ensino público, de pesquisa e de extensão, para o que se torna vital a agregação de novos ativos, tais como recursos humanos, e agregação de laboratórios, equipamentos e áreas agrícolas necessárias para condução de experimentos agropecuários. A área em questão, aproximadamente 30 ha, contempla o curso de Agronomia num curto espaço de tempo. Pois se considerarmos o avanço do mestrado e do

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

volume de pesquisa, em médio prazo o curso de Agronomia precisará de área maior.

- informamos que a UTFPR – Campus Pato Branco conta com uma Comissão de Campus e com uma Comissão do Curso de Agronomia designadas com o objetivo de sistematização de ações para ampliação de área desta Universidade. Qualquer ação para aquisição de uma área futura para o curso de Agronomia deverá envolver essas duas comissões. Estas ações podem envolver desde participação de discussão junto ao Plano Diretor de Pato Branco, buscando assegurar uma ocupação de área do entorno da UTFPR adequada às funções desta instituição publica, até estudos e discussões técnicas para ocupação conjunta de áreas e construções civis buscando a maximização do uso do espaço e ativos públicos e/ou privados já disponíveis no Município de Pato Branco e Região Sudoeste.
- ratificamos dizendo que esta Universidade disponibiliza-se a participar de futuras discussões com outras instituições ou grupos que busquem avaliar e maximizar a utilização de estruturas de ensino, pesquisa e extensão agropecuária.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Tangriani Simioni Assmann
Diretora

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

Ilmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-PR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2007
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto pretendendo obter autorização legislativa para doação de imóvel a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Pato Branco (UTFPR), com cláusula de reversão, visando atender as necessidades do Curso de Agronomia instalado na mesma. Tal atitude, representa um ganho importante para o município e sociedade, pois assegura o fomento a Universidade, através do Curso de Agronomia, que pela falta de uma área experimental, poderia ser transferido a outro campus. Fato que, retiraria a expectativa de muitos Pato-Branquenses e acadêmicos em geral, a possibilidade de cursar esta faculdade em uma Universidade gratuita e renomada. Esta atitude de fomento ao ensina vem a calhar e resolver os problemas diários encontrados pelo Curso de Agronomia instalado na Universidade Tecnológica do Paraná. Cita-se a cláusula de reversão, caso o planejamento interno da Universidade, uma mera eventualidade, passe a retirar o Curso da municipalidade, fator esse, que retira a necessidade da mesma na manutenção da área.

A Matéria encontra amparo legal no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e no inciso I do § 4º do artigo 17 da Lei nº8.666/93.

Pelo acima exposto, pela legalidade e interesse público da matéria, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

È o parecer.

Pato Branco, 12 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
VER. PMDB – RELATOR DA MATÉRIA

ALDIR VENDRUSCULO
VEREADOR

MÁRCIA F. C. KOZELINSKI
VER. PPS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2007

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para doar imóvel à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, com cláusula de reversão.

Com aprovação deste projeto será doado parte do Imóvel Rural Inelso Zuffo, desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, avaliado em R$ 4.248.808,20, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, o qual continuará sendo utilizado para realização anual do evento "Agroshow". Se o Curso de Agronomia for transferido para outro Campus, o imóvel objeto da doação reverterá ao município com todas as benfeitorias nele existentes.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de setembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

Câmara Municipal de Pato Br
Fl.: 12
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Set-2007-15:53-001069-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

27/09
16 h

Exmo.Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Volmir Sabbi** – PT, **Guilherme S. Silverio** – PMDB e **Marco A. A. Pozza** – PMDB, na condição de relatores do Projeto de Lei n.120/2007, que propõe a doação de área para o *Campus* Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), requerem seja marcada uma reunião nessa Casa de Leis, com a participação da Direção da UTFPR e de todos os professores da Agronomia, para tratar do referido projeto de Lei.

A presença dos professores da Graduação e do Mestrado de Agronomia é importante para que os relatores e, também, essa Casa de Leis, tenham uma compreensão mais ampla a respeito da necessidade de área para os experimentos científicos e para as práticas pedagógicas.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 20 de setembro de 2007.

Volmir Sabbi
Vereador - PT

Guilherme S. Silverio
Vereador–PMDB

Marco A. A. Pozza
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Rural (Inelso Zuffo), desmembrado de partes dos lotes rurais sob nºs 85 e 86, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 303.486,30 m2 (trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 19.277, avaliado em R$ 4.248.808,20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), **à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 75.101.873/0004-32, estabelecida na Via do Conhecimento, Km 01, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Executivo Municipal em sua Mensagem, justifica a doação de imóvel de sua propriedade à UTFPR, visando atender a necessidade da mesma, em dispor de uma área própria para utilização do Curso de Agronomia no Campus de Pato Branco.

A matéria encontra guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no inciso I e no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).**

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, caso o Curso de Agronomia deixe de ser ministrado no Campus de Pato Branco, ficando ainda vedado a alienação ou sublocação do mesmo a terceiros.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral - 23-Ago-2007-18:03-000005-1/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

MENSAGEM Nº 123/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa doar parte do Imóvel Rural: Imóvel Inelso Zufffo, desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco – PR, contendo área de 303.486,30m² (trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 19.277 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 4.248.808,20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos) à **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0004-32, estabelecida na Via do Conhecimento, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O pedido justifica-se, tendo em vista a necessidade da Universidade dispor de uma área própria para dar continuidade ao Curso de Agronomia no Campus e da importância que representa, não só para Pato Branco, mas também para o Sudoeste do Paraná.

Se o referido curso deixar de ser ministrado no Campus de Pato Branco, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município.

Importante destacar que o imóvel doado não poderá ser alienado ou sublocado a terceiros, sob pena de reversão ao Município, com o conseqüente cancelamento da doação.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 120/2007

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel a **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco**, com cláusula de reversão.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Rural: Imóvel Inelso Zufffo, desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco – PR, contendo área de 303.486,30m² (trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 19.277 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 4.248.808,20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos) à **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0004-32, estabelecida na Via do Conhecimento, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel doado à **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco,** continuará sendo utilizado para realização anual do evento "Agroshow".

Art. 3º Caso o Curso de Agronomia seja transferido para outro Campus, ou que não venha mais ser ministrado em Pato Branco, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município com todas as benfeitorias nele existentes, não possuindo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco direito de indenização ou retenção dos mesmos.

Parágrafo único A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, não poderá alienar ou sublocar a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), parte ou totalidade do imóvel objeto de doação, sob pena de cancelamento do ato ora autorizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Pa
Campus Pato Branco
Gabinete da Direção

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 254277

Ofício nº. 087/2007 - DUTPB

Pato Branco, 10 de agosto de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Excelentíssimo Senhor,

Conforme já exposto anteriormente, o Curso de Agronomia da UTFPR – Campus Pato Branco, necessita de uma área experimental definitiva, isto é, de propriedade da UTFPR, para que obras físicas possam ser edificadas e projetos de pesquisa de longo prazo, possam ser implementados sem correr o risco de serem interrompidos.

A área que o Curso de Agronomia dispõe atualmente para seus trabalhos de pesquisa é de aproximadamente 24ha, cedida em regime de comodato pela Prefeitura Municipal de Pato Branco. Devido à doação de parte desta área para a CONFEPAR, restariam apenas 12,4ha para utilização da UTFPR, com a particularidade de ser uma área mais declivosa e com maior presença de mata nativa. Efetivamente, de área útil para condução dos experimentos, ficaria apenas aproximadamente 5ha.

Diante disso, viemos através deste, solicitar a doação, por parte da Prefeitura Municipal de Pato Branco, dos 12,4ha que já são atualmente utilizados pela UTFPR em regime de comodato e também da área que atualmente é destinada à realização do Agroshow (16,8ha).

A UTFPR, apesar de utilizar as áreas para o desenvolvimento de experimentos agronômicos, não impedirá a realização do Agroshow no local.

Certos de vossa colaboração com a UTFPR, com o Curso de Agronomia e com toda população que se beneficiará com os conhecimentos desenvolvidos através das diversas pesquisas realizadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Tangriani Simioni Assmann
Diretora

Exmo Sr.
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco
Pato Branco – PR

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Parte do Imóvel Rural: Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nº. 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco – PR , contendo área de **303.486,30**m² **(Trezentos e três mil quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados)**, constante da Matricula nº **19.277** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR. O imóvel é avaliado em R$ **4.248.808.20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos)**

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 17 de agosto de 2007.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

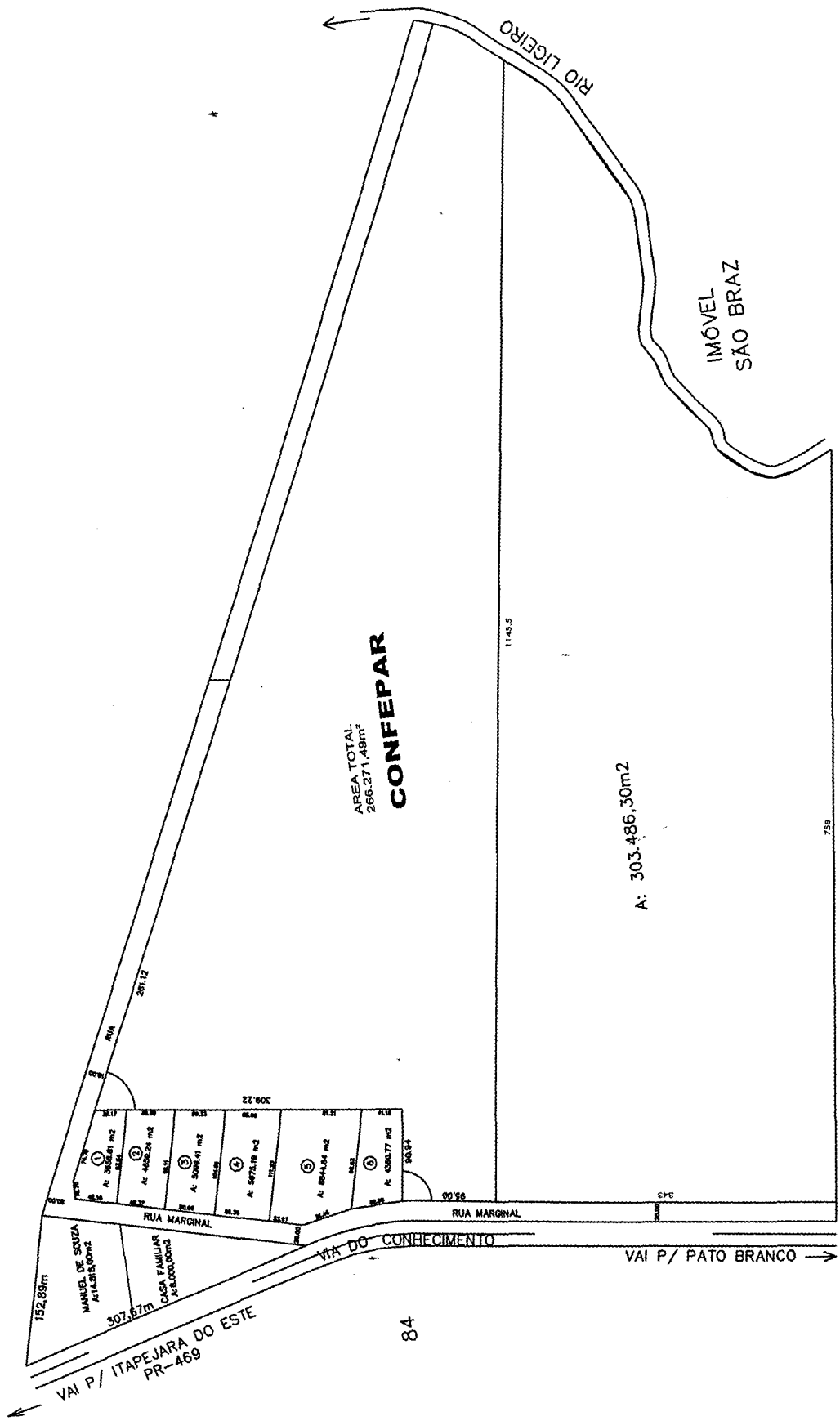
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA) 001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 19.277

19 de junho de 1.986.

R U R A L - "IMÓVEL INELSO ZUFFO", desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs. 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 693.457,40m2 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 163,70m e rumo de 81º49'40"SO, confrontando com o lote nº86 e por uma linha seca medindo 1.226,84m, com rumo de 86º26'04"NO, confrontando com terras do Trato Izolado; SUL: por uma linha seca medindo 794,59m e rumo de 81º43'57"NE confrontando com parte do mesmo lote nº85; LESTE: pela margem, esquerda do Rio Ligeiro; OESTE: por tres linhas secas medindo 288,97m, 244,98m e 312,42m com rumos de 18º18'57"SE, 13º47'12"SE e 38º35'34" confrontando pela PR-469 e lotes p/85 e p/84. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Inelso Zuffo, recebe 670.639,00m2, Cadastrado no INCRA sob nº722 120 022 128 e o sr. Jacy Rodrigues Ferreira recebe a área de 22.818,40m2, Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 082. Ref. Mat. R.1-17.464 e AV.2-17.464 e 18.013 e AV.2-18013 do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIOS: INELSO ZUFFO, CPF sob nº 259.608.570-49, C.I. 4.132.512-Pr e JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob nº 005.472.399-04, brasileiros, casados, agricultor e do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 19.277 - 30.06.86 - Transmitente: JACY RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.472.399-04. Adquirente: INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº259.608.570-40, C.I. 4.132.512-Pr. COMPRA E VENDA área: 22.818,40m2, sem benfeitorias. Público de 12.02.85, Lº100 fls.023, 1º Tab. - local. Valor: Cz$ 1.200,00. Que por exigencia do fisco, foi atribuido o valor de Cz$ 4.600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz$ 92,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0134/85, da Agência de Rendas de Pato Branco Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cz$ 193,46.

R. 2 - 19.277 - 23.06.93 - Transmitente: INELSO ZUFFO e sua mulher dona EDI ZUFFO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta, cidade, inscritos no CPF sob nº259.608.570-40. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 75.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 8.000,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 022 128, exercicio de 1992 quitado. Público de 21.08.92, Lº132 fls.089, 1º Tab. - local. Valor: Cr$ 10.000.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0100/92 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 16.06.93. Municipal sob nº 22813/93. Distribuição sob nº 920/93. Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cr$ 609.861,00.

R. 3 - 19.277 - 14.03.96 - DEVEDOR: INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliado na localidade de Passo da Pedra, neste municipio, inscrito, no CPF sob nº259.608.570-40, e ainda dando o seu consentimento de conjuge do prestador da garantia EDI TEREZINHA ZUFFO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na localidade de Passo da Pedra, neste municipio. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede na capital federal, inscrito no CGC/MF sob nº00.000.000/0001-91 1ª HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL POR INSTRUMENTO PÚBLICO, lavrada no livro nº072 fls.068, em 07.03.96, no 2º - Tab. local. VALOR: R$ 70.192,39, para aquisição de 01 colheitadeira Automotriz SLC modelo 7700, versao basica-turbo, chassis/seria 7700AE32920 e Plataforma de Corte - SLC 316 flexivel master chassi/séria PF 316AE20651. PRAZO: em 05 prestações, sendo a 1ª em 15.05.1997 e a ultima parcela em 15.05.2001. Federal nº0.172.887/96.0 brigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1 e mat. 19.277 acima. Dou fé. C. R$116,76.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 19.277

Fl. 04
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto

CONTINUAÇÃO

R.4 - 19.277 - 07.06.96 - CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. - Emitente: INELSO ZUFFO, e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., agencia nesta praça. VALOR DO CREDITO: R$ 18.875,86, renegociação de dívida. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 31.10.2002, pagaveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Registrado sob nº -// 15.272 do livro nº3-V, deste Ofício. Emissao: Pato Branco-Pr. Ref. - R.4-19.277 retro. Dou fé. C. R$5,50.

R.5 - 19.277 - 18.06.96 - CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. - Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR Banco do Brasil S.A., agencia nesta praça. Valor: R$29.743,00, para-custeio da lavoura de triticale. Vencíveis em 15 de janeiro de 1997, pagaveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.325 do livro-nº3-V, deste Ofício. Emissao: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fe. C. R$5,50.

R.6 - 19.277 - 29.08.96 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria. - Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR BANCO DO BRASIL S.A., agencia nesta praça. Valor: R$43.959,71, para-custeio da lavoura de milho. Vencíveis em 25.06.97, pagaveis nesta - praça. 4ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.663 do livro nº3-X, deste -- Ofício. Emissao: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fé. C.R$ 5,50

AV.7/19.277- Prot.94.162 - 23/01/98 - Conforme Mandado de Averbação, do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel desta Comarca, datado de 12.12.97, devidamente assinado pelo Sr. Airton Jose Vendruscolo, Escrivão, autorizado na Portaria nº29/89, extraido dos autos sob nº 425/97, de ação de Desapropriação em que o **MUNICIPIO DE PATO BRANCO move contra INELSO ZUFFO e sua mulher EDI TEREZINHA ZUFFO**, para que conceda a Imissão de Posse. Ref. mat. 19.277 e R.1-19.277 retro. Dou fé.

AV.8/19.277-**Prot.nº95.285**-06/07/98- Conforme Oficio, sob nº1169/98 do Juizo de direito da 1ª Vara Civel desta comarca, extraido dos autos sob nº425/97, de Ação de Desapropriação, datado de 06.07.98, devidamente assinado pelo sr.Airton José Vendruscolo, Escrivão, por determinação do MM., Juiz na portaria nº29/89, para constar que foi desapropriada somente a área de **670.639,00m2**, do imóvel constante da matricula sob nº19.277 retro e não a totalidade da área como constou no Mandado de Emissão de Posse. Ref. AV.7-19.277 acima. Dou fé.

AV.9/19.277-**Prot.nº96.202**-22/09/98-Conforme Memorando do **Banco do Brasil S.A.**, agencia desta praça, datado de 14.09.98, dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento do registro sob nº**R.3-19.277 e Reg. 15.171** do livro nº3-V, deste Oficio, uma vez que o emitente **Sr. INELSO ZUFFO**, saldou a divida dele resultante. Ref. **R.3 e 4-19.277** retro e acima. Dou fé. C. R$ 53,56.

AV.10/19.277-**Prot.nº96.203** - 22/09/98-Conforme Memorando do **Banco Banco do Brasil S.A.**, agencia desta praça, datado de 14.09.98, dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento do registro sob nº**15.325 e 15.663** do livro nº3-V, deste Oficio, uma vez que o emitente **Sr. INELSO ZUFFO**, saldou a divida dele resultante. Ref.**R.5 e 6-19.277** acima. Dou fé.

AV.11/19.277-**Prot.nº96.204**-22/09/98- Conforme **CANCELAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL**, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA, datada de 14.08.98, dirigida a este oficio, devidamente assinada pelo sr.Ivan Carlos Valenza, Chefe da Divisão de Cadastro Rural-INCRA/PR, o qual autoriza seja cancelado o código do

SEGUE

RUBRICA

FICHA 19277/2

CONTINUAÇÃO

imóvel rural sob **n°722 120 022 128-3**, localizado neste municipio de Pato Branco, imóvel este de propriedade do sr.INELSO ZUFFO. Ref. Mat. n°19.277 retro. Dou fé.

AV.12/19.277-**Prot.n°96.207**-22/09/98 - Conforme memorial descretivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de uma parte dos lotes rurais sob n°s.85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de **14.818,00m2**, constante da matricula sob n°19.277 retro, de propriedade do sr.**INELSO ZUFFO**, que de acordo com o referido memorial descretivo e plantas, referida área de **14.818,00m2**, passará a denominar-se: ***"IMÓVEL INELSO ZUFFO I"***,dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:confronta-se por linha seca com terras de Paulino Conte na distância de 152,00metros e azimute 103°31'27";LESTE: confronta-se por linha seca com terras da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na distância de 92,744metros e azimute de 195°17'31"; SUL: confronta-se por linha seca com terras da Casa Familiar Rural na distância de 85,687metros e azimute 254°06'12"; OESTE:confronta-se por linha seca com a faixa de dominio da PR 469 na distância de 154,00 metros e azimute 344°35'58";cujo imóvel será matriculado sob **n°30383** do livro n°02, deste Oficio. Dou fé.

AV.13/19.277-**Prot.n°99.343**-21/10/99-Conforme certidão sob n°058/99 expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 19.10.99,referente a uma parte do Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de partes dos lotes rurais sob n°s.85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco,contendo a área de **10.000,00m2**,constante da da matricula sob n°19.277 retro, de propriedade do sr.INELSO ZUFFO, que de acordo com a referida certidão e nova unificação, passará a denominar-se: ***"IMÓVEL ZUFFO II"***, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Imóvel Inelso Zuffo com 100,00m; SUL:com parte do lote rural n°85, com 100,00m; LESTE: com o Imóvel Zuffo com 100,00m; OESTE: com a PR-469, com 100,00m; cujo imóvel será matriculado sob **n°31.622**, do livro n°02, deste Oficio. Dou fé. C. 60 VRC= R$ 4,50.

R.14/19.277- **Prot.n°100.366**- 01/03/2000- **TRANSMITENTE: INELSO ZUFFO**, portador da CI n°4.132.512-7-PR e inscrito no CPF n°259.608.570-49, e sua mulher Sra.**EDI TEREZINHA ZUFFO**, portadora da CI n°6.731.122-1-PR, e inscrita no CPF n°015.796.169-92, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados no Interior do Municipio de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru, 271 Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C.(MF) sob n°76.995.448/0001-54. **ADJUDICAÇÃO: área: 660.639,00m2, sem benfeitorias**. Carta de Adjudicação de 28.02.00, 2000, extraida dos autos sob n°425/97 de Ação de Desapropriação do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel Desta Comarca, devidamente assinado pela Dra. Maria Cristina Franco Chaves, MM., Juiza de Direito. VALOR: R$599.320,96.Mas que por exigencia do fisco foi atribuido ao imovel o valor de R$717.362,41.Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme guia GR-4-ITBI sob n°232/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus foi isento conforme instrução normativa n°01/99 item 20 de 27.05.99, do Tribunal de Justiça do Estado do Parana. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Adjudicação. Ref. Mat. 19.277 e R.1-19.277 retro. Dou fé. C.4.322 VRC= R$324,15.

R.15/19.277 - **Prot.n°112.531** - 16/04/2003 - **TRANSMITENTE: PREFEI TURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,** Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru,n°271 Centro na cidade de Pato Branco-Pr, inscrito no **CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001-54.ADQUIRENTE: MINERALTEC - TECNOLOGIA EM OLEOS MINERAIS LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rodovia PR 469, KM 04, s/n° na cidade de Pato

SEGUE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

CONTINUAÇÃO

Branco-Pr, inscrito no **CNPJ/MF sob n°04.620.091/0001-19.DOAÇÃO: área:8.000,00m2**. Público de 07.03.2003, L°131, fls.022/024, 2° Tab. Local.**VALOR**:R$8.800,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$352,00 conforme guia GR-PR, em 10.03.2003, da Agencia de Rendas de Pato Branco-Pr.Certidão Negativa: Municipal sob n°1442/03, Certidão Positiva de débito com efeitos de negativa n° 001402003-14021060/03.A outorgante doadora se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possui sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da certidão negativa federal e estadual de acordo com o provimento n°47/03 item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Funrejus no valor de R$17,60 conforme guia emitida pelo Tabelionato. A presente doação é feita com base na **Lei n°1.921 de 19 de abril de 2000, com os seguintes encargos:**Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel constante na matricula n°19.277, do 1° Oficio do registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$6.000,00, ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LATEC, pessoa Juridica de direito privado, estabelecida na Rua Cel. Dulcidio n°800, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CGC n°01.715.975/0001-69. Paragrafo Unico: A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:I - inalienabilidade pelo prazo de **10(dez) anos**,contados a partir do efetivo inicio das atividades comerciais da donatária, II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de Regeneração de Óleos Minerais, vedado qualquer outro; III - Inicio das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo n°214316, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo maximo de 3 inicio das atividades comerciais propostas;IV - outorga da escritura pública de doação somentes após o efeito inicio das atividades comerciais propostas; V - revogação da doação em beneficio do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei n°1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei n°1260, de novembro de 1993, e pela Lei n°2.127 de 07 de janeiro de 2002. Altera a redação do Art. 1° da Lei n°1.921 de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imovel ao Instituto de tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec. Art. 1° O art. 1° da Lei 1.921, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imovel Inelso Zuffo, nesta cidade de Pato Branco, com a área de 8.000,00m2, constante na referida matricula, avaliado em R$ 6.000,00, à MINERALTEC - Tecnologia em Óleos Minerais Ltda, Pessoa Juridica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR-469, KM, 04, s/n°, nesta cidade de Pato Branco-Pr, CNPJ n°04.620.091/0001-19.Art. 2° - As demais disposições da Lei 1921, de 19.04.2000, permanecem inalteradas. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.14-19.277 retro. Dou fé. C. 1.945 VRC = R$204,22.

E Ribas.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1° OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-360
PATO BRANCO PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 19217
Pato Branco, 30 de 04 de 2003
OFICIAL

CUSTAS
R$ 8,58

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Pato Branco - PR.

SEGUE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: